



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Comissão Permanente de Licitação

Referência : Processo Administrativo nº 0005680-35.2018.801.0000

Objeto : Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terceirizados de **limpeza, asseio e conservação diária, com fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos de limpeza**, para suprir as demandas da rotina das atividades de funcionamento do **Tribunal de Justiça do Estado do Acre**, mediante a alocação de postos de serviço, pelo período de **12 (doze) meses**.

Requerente : Diretoria Regional do Vale do Alto Acre

ANÁLISE DA INTENÇÃO DE RECURSO

A empresa **PREMIUM SERVICOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF nº 4.512.547/0001-27, com sede na Av. Antônio Frota nº 29, Bairro Centro, CEP: 69.970-000 - Tarauacá - Acre, no direito que lhe confere o item 17 do Edital do certame, manifestou tempestivamente intenção de recurso contra decisão da Pregoeiro que desclassificou sua proposta para o **grupo 2** no Pregão Eletrônico nº 15/2019.

A intenção de recurso atendeu as condições de admissibilidade, cumprindo o disposto no subitem 17.1. do ato convocatório, motivo pelo qual foram fixados os prazos para apresentação das razões e contrarrazões.

Na intenção alegou-se: "Intenção de recurso contra a decisão desse pregoeiro em nossa desclassificação alegando que nossa proposta estava em desconformidade, pedimos prazo para apresentarmos nosso recurso", consoante Sei [0652920](#).

Embora o prazo solicitado tenha sido concedido, não houve apresentação das razões nem contrarrazões, até mesmo porque a motivação decorreu de sua desclassificação.

Ainda sem as razões recursais, passo a algumas considerações:

1. No dia **23/07/2019**, a licitante foi informada por este pregoeiro via chat (ata Sei [0650300](#)) que a sua **proposta de preços**, planilhas de custos e de materiais apresentaram algumas inconsistências, senão vejamos:

***Análise das propostas e das planilhas de custos (**Grupo 2, Item 3**):

3ª – apresentou incorreção de percentuais e valores no seguinte módulo:

- a) módulo 6 – custos indiretos, tributos e lucros: faturamento (MT + M6A + M6B), cálculo por dentro;
- b) C – Tributos: total; C1-A (PIS); C1.B (COFINS); e C3-A (ISS); soma dos tributos; total dos custos indiretos, tributos e lucro; módulo 6: total; c) no quadro-resumo do custo por empregado, alínea F – Módulo 6 Custos indiretos, tributos e lucro.

****Análise das propostas e das planilhas de custos (**Grupo 2, Item 4**):

- 4ª – apresentou incorreção de percentuais e valores no seguinte módulo: a) módulo 6 – custos indiretos, tributos e lucros: faturamento (MT + M6A + M6B), cálculo por dentro;
- b) C – Tributos: total; C1-A (PIS); C1.B (COFINS); e C3-A (ISS); soma dos tributos; total dos custos indiretos, tributos e lucro; módulo 6: total; c) no quadro-resumo do custo por empregado, alínea F – Módulo 6 Custos indiretos, tributos e lucro.

Além das retificações acima mencionadas, este pregoeiro alerta: o valor global na proposta não pode ser majorado em relação ao ofertado no último lance no Compronet. Verificou-se que as planilhas apresentadas informam o valor global por empregado, que multiplicado pela quantidade de postos e pela quantidade de meses, o valor resulta muito superior ao ofertado no sistema em todos os itens. Por exemplo: item 1, na planilha R\$ 3.027,85 por empregado x 51 postos = R\$ 154.420,35 x 12 meses = R\$ 1.853.044,20, ou seja,

muito superior ao último lance de R\$ 1.381.021,08, o que eleva sua proposta em R\$ 472.023,12 só nesse item.

A empresa deverá ainda observar os valores detalhados dos materiais, de modo a estarem bem próximos do valor real de mercado. Exemplo: R\$ 0,65 para papel higiênico dupla face e picotado (pacote com 4 unidades) é irreal.

Ainda, nos termos do subitem 5.3. do Termo de Referência, verificou-se que a licitante, para as Comarcas do Interior, onde existe a previsão de dois postos, reduziu para um posto. Exemplificando, citamos Brasília, onde a prestação de serviço será executada em dois locais distintos, Fórum e CIC.

Como um posto poderá atender dois locais diferentes? A mesma redução ocorreu em outras localidades, Capital e Cruzeiro do Sul. A empresa poderá justificar a redução de postos mediante comprovação a ser feita através de detalhamento de como a prestação de serviço será executada, especialmente nos locais onde houve redução de postos.

No caso de utilização de tecnologia inovadora, detalhar qual tecnologia será utilizada, se serão máquinas, quais e em que quantidade, marca e modelo e onde serão instaladas, de modo permanente ou provisório, considerando que a limpeza será diária.

Bem ainda, informar qual contrato da licitante está sendo executado seguindo essa metodologia de redução de postos, para fins de diligência desta Administração, com apresentação de cópia do instrumento contratual e respectivo edital para confirmação da redução dos postos, sob pena de desclassificação da proposta.

Nesse sentido, será oportunizado à licitante a correção das planilhas e das propostas de preços. O **prazo para inserção dos documentos retificados será até a reabertura da sessão, às 10h30** (Horário Brasília), do dia **26/07/2019**.

Informadas as inconsistências e concedido prazo para retificação, a licitante *deixou expirar o prazo concedido sem inserir proposta e planilhas retificadas*. Dessa forma, por descumprimento dos subitens 14.1 e 15.2 do Edital, a licitante foi desclassificada do certame, conforme registrado no chat (Sei [0650300](#)).

Ressalte-se que em observância ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, não só o licitante mas também a Administração estão vinculados às exigências do Edital e este não deve sofrer alterações no decorrer do certame licitatório para atender os interesses do licitante que descumpriu qualquer requisito editalício que, no caso em tela, não enviou a proposta e planilhas retificadas no prazo estabelecido.

Pelo exposto, este Pregoeiro mantém a decisão que desclassificou a empresa **PREMIUM SERVICOS - EIRELI** no certame e submete os autos com estas informações à autoridade superior, em consonância com o § 4º, art. 109, da Lei 8.666/93.

Rio Branco-AC, 03 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato Menezes de Abreu, Pregoeiro**, em 09/09/2019, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0653715** e o código CRC **2ADFF798**.

Criado por [raimundo.menezes](#), versão 17 por [raimundo.menezes](#) em 09/09/2019 11:40:57.